

A ATUAÇÃO DO 3º NÚCLEO 4.º DE JUSTIÇA, APOIO CÍVEL NA IDENTIFICAÇÃO DOS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)

Marcia Vieira Barbosa¹
Jordana Ribeiro Cardoso Freitas²
Amy Teixeira Esteves de Araújo³
Tássio Gonçalves Baliza⁴

RESUMO: O presente artigo visa apresentar como o 3º Núcleo 4.º de Justiça, Apoio Cível, atua no auxílio da identificação das Ações que se enquadram nos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, os chamados IRDRs. Assim, nosso objetivo é verificar as medidas adotadas pelo Núcleo para identificar o trâmite dessas ações, bem como as decisões proferidas e demais providências adotadas para diminuir a quantidade de processos em trâmite, além de resolver com mais celeridade e eficácia as demandas judiciais tocantinenses. Esta pesquisa foi desenvolvida com a utilização do método de abordagem teórico dedutivo, juntamente com a metodologia da pesquisa jurídica, por meio de técnicas exploratórias bibliográficas e documentais. A partir das informações obtidas, é possível identificar que o referido núcleo atua como uma espécie de auxiliar jurisdicional, o qual aumentou consideravelmente o índice de decisões proferidas em todo o estado do Tocantins. Elas identificaram e suspenderam as demandas repetitivas, fazendo com que houvesse um aumento no quantitativo de remessas ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPEC, setor responsável por gerenciar todos os processos suspensos por IRDR, causando um impacto positivo na prestação jurisdicional e melhorando a razoabilidade da duração do processo. Portanto, que a atuação do Núcleo resulta em uma maior celeridade, tanto para o Poder Judiciário Tocantinense como para os jurisdicionados, especialmente no que diz respeito ao funcionamento eficiente do sistema legal, visto que proporciona um considerável descongestionamento no volume das demandas judiciais.

2477

Palavras-chave: IRDR. Justiça 4.º. Auxílio.núcleo. Poder Judiciário.

ABSTRACT: This article aims to present how the 3rd Justice Center 4.º, Civil Support, acts to help identify Actions that fall under Incidents of Resolution of Repetitive Demands, the so-called IRDRs. Thus, our objective is to verify the measures adopted by the Center to identify the progress of these actions, as well as the decisions issued and other measures adopted to reduce the number of ongoing cases, in addition to resolving legal demands in Tocantins more quickly and effectively. This research was developed using the theoretical-deductive approach method, together with the methodology of legal research, through exploratory bibliographic and documentary techniques. From the information obtained, it is possible to identify that the aforementioned center acts as a kind of jurisdictional auxiliary, which has considerably increased the rate of decisions issued throughout the state of Tocantins. They identified and suspended repetitive lawsuits, resulting in an increase in the number of referrals to the Precedent and Collective Action Management Center - NUGEPEC, the department responsible for managing all cases suspended by IRDR, causing a positive impact on the provision of jurisdiction and improving the reasonableness of the duration of the case. Therefore, the Center's actions result in greater speed, both for the Judiciary of Tocantins and for those under its jurisdiction, especially with regard to the efficient functioning of the legal system, since it provides a considerable decongestion in the volume of lawsuits.

Keywords: IRDR. Justice 4.º. Assistance. Center. Judiciary.

¹Graduanda em Direito na Uninassau, Palmas.

²Graduanda em Direito na Uninassau, Palmas/TO.

³Graduanda em Direito na Uninassau, Palmas/TO.

⁴Pós-graduado em Teoria da Decisão Judicial pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins, professor da UNINASSAU, Palmas.

I. INTRODUÇÃO

O 3º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Cível é um órgão de primeiro grau, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com atribuição de prestar auxílio nas atividades judiciais de 1ª instância, além de prestar suporte no cumprimento das demandas estratégicas da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme dispõe o § 1º, do Art. 1º, da Instrução Normativa nº 15, de 25 de agosto de 2023.

O referido Núcleo, atua sempre *ad referendum* do Tribunal Pleno e tem por finalidade o enfrentamento das demandas repetitivas e/ou predatórias, a diminuição do acervo processual em trâmite na Justiça Estadual de primeiro grau, incluídas as Turmas Recursais, bem como a padronização das rotinas cartorárias.

Para o enfrentamento dessas demandas repetitivas, o Núcleo conta com o apoio do Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (CINUGEP) do Tribunal de Justiça, para identificar a relação de processos, ou da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES), considerando os indicadores estabelecidos pelo CNJ e o eixo de atuação da gestão.

A atuação do 3º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Cível está regulamentada pela Instrução Normativa Nº 15, de 25 de agosto de 2023 e se dá por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, de ofício, após requerimento das unidades de primeiro grau, ou por indicação Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (CINUGEP).

2478

2. DAS DEMANDAS REPETITIVAS

Demandas Repetitivas são aquelas em que há a mesma questão de direito, o que permite que a sua solução pelos Tribunais Superiores ou pelos próprios Tribunais locais possa ser replicada para todos, de forma a garantir que essas demandas recebam a mesma solução, promovendo mais celeridade, isonomia e segurança jurídica no tratamento de questões com grande repercussão social.

As decisões tomadas pelos Tribunais Superiores ou pelos próprios Tribunais locais, por meio da formação de precedentes judiciais obrigatórios, fixam o entendimento acerca de determinada matéria jurídica. Isso faz com que haja uma redução significativa na quantidade de recursos que chegam às instâncias superiores.

As decisões proferidas segundo a técnica de geração de precedentes em demandas repetitivas são de observância obrigatória, pelos tribunais e juízos inferiores, de acordo com o artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015. Para que essa obrigatoriedade possa ocorrer, foram criados os Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ("IRDR"), previsto nos arts. 976 a 987 do CPC/15, que têm como objetivo precípicio: a uniformização das interpretações e a aplicação do direito (material ou processual), quando constatada a efetiva repetição de processos que versem sobre as mesmas controvérsias.

O intuito é assegurar tratamento isonômico aos jurisdicionados, prestigiando a segurança jurídica, a confiança, e permitindo o gerenciamento do significativo acervo do Judiciário.

3. A DIFERENÇA ENTRE DEMANDA PREDATÓRIA, EM MASSA, FRÍVOLAS E REPETITIVAS

Frequentemente é usado o termo predatório, referindo-se às demandas frívolas, em massa e repetitivas, porém esses termos não devem ser considerados sinônimos.

As demandas frívolas são aquelas com baixa probabilidade de aceitação e que dificilmente os pedidos serão julgados procedentes, porém, o autor opta por ingressar com a ação. Vale realçar que, no referido caso, não há fraude no ajuizamento, e sim, o desejo do requerente em pleitear o seu direito, fundamentado em argumentos frágeis.

O autor Miguel Carlos Teixeira Patrício explica o paradoxo para o seu ajuizamento da seguinte forma: assimetria informativa; o fato de que o autor inicia a ação com um custo reduzido, sabendo que irá ser beneficiado com um acordo, a não ser que o réu promova um esforço intenso

– e provavelmente mais custoso – para se defender; as diversas percepções das partes quanto ao resultado do julgamento, o que pode beneficiar o litigante frívolo; e a possibilidade de ocorrência de erros judiciais na condenação (Patrício, 2005, p. 68).

Já as demandas em massa são aquelas ajuizadas com vários de autores que foram lesados de forma similar ou reivindicam direitos sobre uma determinada matéria, cujo impacto social está diretamente ligado. Podemos citar, como exemplo, as ações contra as concessionárias de energia elétrica, pela interrupção dos serviços (apagão) e ações de cobranças, que visam à progressão da carreira na área policial.

2479

No que diz respeito às demandas repetitivas, a autora Cíntia Teresinha Burhalde Mua identifica essas ações como aquelas em que há preferência ao tratamento coetâneo, ou seja, da mesma época, assim, o sistema oferece vários meios que possibilitam a resolução otimizada dessas controvérsias, tais como o processo coletivo (em que devem ser intimados os legitimados, visto que se trata de uma obrigação do juiz, conforme o art. 139, X, do Código de Processo Civil), os recursos repetitivos e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, os negócios processuais, a reunião dos feitos por conexão ou continência, entre outras técnicas; boa-fé processual na propositura da demanda, permitindo o afastamento do uso predatório do sistema de justiça; e causa real para a demanda, tendo o titular do direito subjetivo material a ciência e a demonstração de pleno acordo com o ajuizamento da questão (Mua, 2023, p. 69-70).

Postos esses lineamentos, passaremos à análise do objeto deste artigo, adentrando no possível início das demandas repetitivas no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

4. DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NUGEPAC

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) é uma unidade administrativa existente em todos os tribunais do país, por determinação do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 235/2016, e é o responsável pela catalogação e divulgação dos precedentes judiciais formados pelo julgamento de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência, bem como pela padronização de procedimentos administrativos destinados à aplicação desses precedentes nos processos judiciais pendentes e futuros.

No Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP-TJTO) foi criado por meio da Resolução nº 16/2017, de 22 de junho de 2017, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 4063 de 26 de junho de 2017. A Resolução foi editada em observância à Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Logo após, com base na Resolução CNJ nº 339/20, que trata do gerenciamento de ações coletivas, o TJTO instituiu por meio da Resolução Nº 33, de 24 de novembro de 2021 o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPAC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Trata-se de um órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, supervisionado pela Comissão Gestora, gerenciado pela Diretoria Judiciária e coordenado por um juiz de direito, conforme o § 2º do art. 4º, da Resolução nº 33/2021, encontrando-se as suas atribuições relacionadas e descritas no art. 7º da mesma Resolução. Além das competências já mencionadas, o NUGEPAC é o núcleo responsável pela criação e manutenção de cadastro estadual de ações coletivas, da padronização de procedimentos administrativos e do assessoramento dos órgãos julgadores na gestão dos processos coletivos.

2480

5. COMO AS DEMANDAS REPETITIVAS SÃO TRATADAS NO 3º NÚCLEO

4.º DE JUSTIÇA, APOIO CÍVEL

Os processos são triados pelos servidores do juízo de origem e encaminhados ao Núcleo, gerando o evento de “**Encaminhamento Processual - informando as siglas da vara de origem e a do núcleo**”.

Outra possibilidade, são as remessas de processos ao Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, onde são verificadas a petição inicial e a causa de pedir. Essas verificações, são determinantes para a correta identificação e classificação dos autos, tendo em vista que algumas vezes, embora os fatos levam a crer que seja uma demanda abrangida pelo IRDR, faz-se necessária a análise dos pedidos, para saber se de fato, seria ou não, um caso de suspensão.

Vale ressaltar que a triagem de cada processo é determinante para a identificação dessas causas, haja vista que quando do ajuizamento da ação é o advogado quem cadastrá os assuntos dos processos.

Além disso, ocorre que o cadastro é, muitas vezes, realizado de maneira divergente, uma vez que podem existir demandas diferentes com assuntos iguais. Caso, nessas verificações, sejam identificados os processos que se enquadram nas IRDRs, os processos são encaminhados ao 3º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Cível.

Após identificar a demanda e relacioná-la ao tema referente ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ("IRDR"), o juiz lança o evento de **Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e o tema a ela relacionada**, determina a intimação das partes e a posterior remessa dos autos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC. O processo ficará no NUGEPAC, enquanto se discute, no âmbito do IRDR, sobre a questão e o entendimento a ser firmado, pois a ele será aplicado, futuramente, o entendimento vinculante.

A sistemática apresentada está em conformidade com a Resolução Nº 9, de 12 de maio de 2021, em seu artigo 6º, que dispõe sobre as competências do CINUGEP, quais sejam:

I - identificar o ajuizamento de demandas repetitivas, predatórias ou de massa no âmbito do Poder Judiciário Estadual e elaborar estratégias para o adequado processamento, como a possibilidade de solução consensual de litígios ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça Estadual;

III - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia (TJTO, *online*, 2021).

Há situações em que as partes não concordam que os processos se enquadrem no IRDR identificado pelo magistrado, o que faz com que o juiz analise os argumentos apresentados em petição e decida pela reforma da decisão ou por sua manutenção.

Pode ocorrer também das partes celebrarem composição amigável, conforme disposto no art. 139, V, do Código de Processo Civil, que será juntada aos autos, juntamente com a solicitação de que esta seja homologada pelo juiz, produzindo assim, os efeitos que lhe são próprios.

Seguindo essa premissa, o Poder Judiciário Tocantinense, além de entender ser de extrema relevância a realização das audiências de conciliação e mediação em processos de conhecimento, pois pode ocorrer a conciliação entre as partes em qualquer fase do processo, promove mutirão de audiências de conciliação nas referidas demandas, intencionado o fim do litígio.

REFERÊNCIAS

TJTO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <<https://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/2409>>

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE MAIO DE 2021

TJTO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/3711> INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

TJTO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1196> RESOLUÇÃO Nº 16, DE 22 DE JUNHO DE 2017

TJTO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/2694> RESOLUÇÃO Nº 33, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021. <https://www.tjto.jus.br/nugepac>.

2482

MUA, Cíntia Teresinha Burhalde Mua. Litigância sob as lentes ESG: tratamento estrutural das demandas repetitivas como indicador-chave da jurisdição sustentável. Fabrício Castagna Lunardi, Frederico Augusto Leopoldino Koehler, Taís Schilling Ferraz (coord.). **Tratamento da litigiosidade brasileira: Diagnósticos, abordagens, e casos de sucesso.** Brasília/DF: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, 2023. p. 55-120.

PATRÍCIO, Miguel Carlos Teixeira. **Análise econômica da litigância.** Coimbra: Almedina, 2005, p. 68.